

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 128 de 27 de outubro de 1994.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
7º DA LEI 484/90.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-LÁ, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

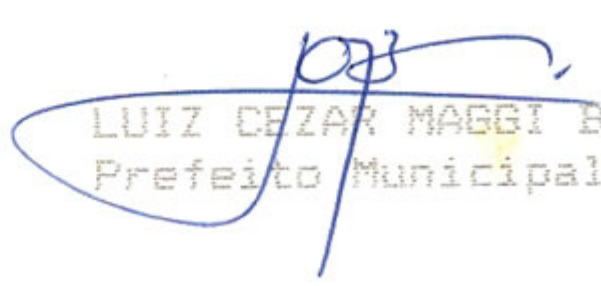
Art. 1º- O artigo 7º da Lei nº 484/90, recebida de Capão da Canoa, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º- O adotante poderá explorar publicitariamente o logradouro público adotado, constituído de praças, parques e alamedas.

Parágrafo Único- Nos logradouros constantes no Caput deste artigo onde houver equipamentos e prédios de propriedade do Município, o adotante poderá explorá-lo economicamente, por concessão de uso, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 27 de outubro de 1994.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças